



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Re/A DSATS
Secretária-Geral

07/12/03

[Handwritten signature]

Ofº nº 9595/MAP - 29 Novembro 07

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Boléo
Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 3866	09-10-2007	Registo nº 5078	11-10-2007

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 38/X (3ª) - AC DE 3 DE OUTUBRO DE 2007, DOS SENHORES DEPUTADOS PEDRO DUARTE E OUTROS (PSD)
- AGRESSÕES E AMEAÇAS FÍSICAS A DOCENTE DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

*DSATS - EMÍLIO GONÇALVES
- RUI SÁO CARVALHO
- RENATO ANJOS*

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 7831 de 28 de Novembro do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
07/12/03

[Handwritten signature]
A Directora de Serviços

[Handwritten signature] A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Maria José Ribeiro

COS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
3713
Gabinete da Secretária-Geral

07/12/03

Proc.º n.º 03

A: *[Handwritten signature]*
Para preparar o expediente
04 DEZ 2007
O Chefe de Divisão
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	58ff
Processo N.º	28/11/2007

Exma. Sra.
Chefe do Gabinete de Sua Exa. o Ministro
dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º	Processo
		7757 (24-10-2007)	8.1/05.195
		8138 (07-11-2007)	
		8621 (26-11-2007)	

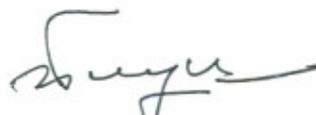
28.NOV 07 00007831

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 38/X (3.ª) AC, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007
AGRESSÕES E AMEAÇAS FÍSICAS A DOCENTE DA UNIVERSIDADE DE
ÉVORA

Encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de remeter a V. Exa. uma nota que visa responder ao requerimento referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


(Armando Trigo de Abreu)

ANEXO: O referido



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

GABINETE DO MINISTRO

NOTA

Assunto: Requerimento n.º 38/X (3.ª) AC, de 3 de Outubro de 2007
Agressões e ameaças físicas a docente da Universidade de Évora

1. Solicitada a pronunciar-se sobre o requerimento referido em epígrafe, a Universidade de Évora prestou os esclarecimentos que se anexam.

2. Entrou, entretanto, em vigor, a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior) que estabelece, nesta matéria, o seguinte:

- a) As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia cultural, científica, pedagógica e disciplinar, nos termos da lei (n.º 1 do artigo 71.º);
- b) A autonomia disciplinar confere às instituições de ensino superior públicas o poder de punir, nos termos da lei e dos estatutos, as infracções disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes (n.º 1 do artigo 75.º);
- c) O exercício do poder disciplinar em relação aos estudantes rege-se pelos estatutos de cada instituição e pelos regulamentos que tenham sido aprovados ao seu abrigo, no respeito pelas seguintes normas (alínea c) do n.º 2 e n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 75.º):
 - (i) Constituem infracção disciplinar dos estudantes:
 - A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;
 - A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas»;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

GABINETE DO MINISTRO

- (ii) São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:
- A advertência;
 - A multa;
 - A suspensão temporária das actividades escolares;
 - A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - A interdição da frequência da instituição até cinco anos;
- (iii) O poder disciplinar pertence ao reitor ou ao presidente, conforme os casos, podendo ser delegado nos directores ou presidentes das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o reitor ou presidente;
- (iv) Aplicação subsidiária do regime fixado pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local



**Exma. Senhora
Dra. Emília Mora
Gabinete do Ministro
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino
Superior**

Assunto: *Pedido de informações / Prof. Carlos Cupeto*

Processo: 8.1/05.195

N/Referência: 202/Reit./2007

Data: 18.10.2007

Em resposta à solicitação expressa por V. Exa., junto se remete cópia do ofício enviado ao Sr. Deputado do Grupo Parlamentar do PSD, Emídio Guerreiro.

Com os meus cumprimentos,

O Reitor

Jorge Araújo



Exm.º Senhor
Deputado do Grupo Parlamentar do PSD
Emídio Guerreiro
Palácio de S. Bento

1249 - 068 LISBOA

Assunto: *Pedido de informações / Prof. Carlos Cupeto*

V/ Referência:

N/Referência 201/Reit./2007 Data: 18.10.2007

Acuso a recepção da sua carta datada de 28/09/2008, recebida a 04/10/2007.
Em resposta, cumpre-me informar:

Os factos a que a mesma se reporta envolvendo o Prof. Carlos Alberto Cupeto e o aluno Rui Robalo, e que ocorreram a 28 de Junho de 2004, no decurso de um exame oral da disciplina de Geologia do Ambiente, foram objecto de um processo de inquérito, mandado instaurar por despacho reitoral de 09.07.2004, exarado pelo meu antecessor no cargo, cujo relatório final concluiu propondo uma advertência ao aluno e o arquivamento do processo.

Tendo em conta a omissão legislativa referente ao estatuto disciplinar dos estudantes do ensino superior (o art.º 9º da Lei da Autonomia não chegou a ser regulamentado) e a duvidosa constitucionalidade, desde logo quanto ao conceito de infracção, do Decreto 21.160, de 21 de Abril de 1932, o despacho reitoral supra referido não acolheu a proposta de advertência e decidiu o arquivamento do processo.

Pela prática destes factos e outros, subsequentes aos ocorridos a 28 de Junho, fora da Universidade de Évora, o aluno foi condenado judicialmente pela prática do crime de ameaças na forma continuada na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 5 euros e na quantia indemnizatória, a título de danos morais, de 600 euros.

Por requerimento datado de 21 de Fevereiro de 2007, o Prof. Carlos Cupeto solicitou ao Reitor que submetesse o inquérito sobre o qual recaía decisão de arquivamento, a deliberação do Senado para promover a instauração de procedimento disciplinar contra o aluno.

Por despacho reitoral de 22 de Fevereiro de 2007, o requerimento foi despachado à Secção disciplinar do Senado, que reuniu a 23 de Fevereiro, e deliberou, quanto aos factos ocorridos em 28 de Junho de 2004, indeferir o requerimento apresentado pelo Prof. Carlos Cupeto, no qual solicitava a instauração de processo disciplinar contra o aluno n.º 15617, Rui Mário Calhau Esteves Robalo, e a aplicação de pena de exclusão de frequência por período superior a um ano e inferior a três, nos termos do disposto no Decreto 21 160 (pena esta que foi substituída pela pena de exclusão definitiva de todas as universidades, pelo art.º 22º DL n.º 25 406).

A secção disciplinar do Senado considerou ter prescrito o direito de instaurar o procedimento disciplinar, pelo decurso de prazo superior a três meses sobre o conhecimento da falta pelo dirigente máximo do serviço, no caso, o Reitor, nos termos do n.º 2 do art.º 4º do EDFAACRL, aplicado subsidiariamente, por inexistência de Estatuto disciplinar dos Estudantes do Ensino Superior e porque, ainda que aplicável, o que é duvidoso, o Decreto 21.160 ser omissivo quanto a esta matéria.

Quanto aos factos ocorridos no dia 16 de Outubro de 2006, junto ao portão do Colégio Luís António Verney, foram objecto de um processo de inquérito, no âmbito do qual se concluiu, após várias diligências probatórias, não ser possível confirmar, por inexistência de prova, que foi o aluno Rui Robalo quem agrediu o Prof. Carlos Cupeto.

Nesse processo, apurou-se que corre termos o Proc. N.º 1126/06.2PBEVR, que incorpora uma queixa apresentada pelo Prof. Carlos Cupeto contra o aluno Rui Robalo, por agressão, e uma queixa apresentada pelo aluno Rui Robalo contra o Prof. Carlos Cupeto, por difamação.

O Relatório final concluiu recomendando se aguarde o resultado do processo judicial para daí extrair as devidas consequências disciplinares. Refere a controvérsia relativa ao estatuto disciplinar aplicável aos alunos, juntando um estudo de Rute Leitão, consultora jurídica da Universidade de Aveiro, sob a orientação do Prof. Jorge Miranda, no qual se defende um vazio legislativo nesta matéria. Recomenda ainda que se promovam diligências junto do Senhor Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, no sentido de solicitar Parecer à Procuradoria Geral da República sobre a constitucionalidade do Decreto 21.160, e a legislação aplicável aos estudantes do ensino superior em matéria disciplinar. Mais recomenda se promova a constituição de um júri para avaliar o aluno, na sequência de requerimento por este solicitado.

Por meu despacho de 9 de Janeiro de 2007, concordei com as propostas do relatório final e enderecei ofício ao Senhor Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, no sentido de solicitar Parecer à Procuradoria Geral da República sobre a constitucionalidade do Decreto 21160, e a legislação aplicável aos estudantes do ensino superior em matéria disciplinar.

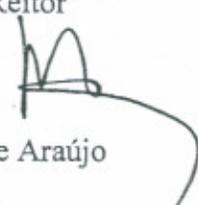
Na reunião extraordinária da secção disciplinar do Senado, ocorrida a 23 de Fevereiro de 2007, foi deliberado, quanto aos factos ocorridos a 16 de Outubro de 2006, aguardar a conclusão do processo judicial a correr termos, para apurar da possibilidade de, perante a existência de novos factos, promover acção disciplinar, conforme proposto no Relatório Final.

Perante a denúncia formulada pelo aluno, relativa á não intervenção do júri na prova de avaliação da disciplina de Geologia do Ambiente, no dia 28 de Junho de 2004, cuja avaliação alega ter sido feita pelo Professor, sem ter reunido o júri, ao arrepio do estipulado no Regulamento Escolar Interno, não lhe permitindo defender o trabalho elaborado, dizendo-lhe, no início da prova oral, que estava reprovado, porque o trabalho fora plagiado – o que terá motivado os factos ocorridos em 28 de Junho de 2004 – proferi despacho a determinar a instauração de processo de inquérito, que corre termos.

É quanto me cumpre informar.

Com os meus cumprimentos,

O Reitor



Jorge Araújo